



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 202300024000928
Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 1492/2023/GAB

Trata-se de requerimento formulado por CARLOS ROBERTO JACOMINE DA SILVA, em que solicita o cancelamento/anulação do registro da sociedade anônima PLURAL UNITED PRINT FOR LIFE S/A, CNPJ xx.887.748/0001-xx, à alegação de: (i) ausência de depósito bancário mínimo de 10% do preço de emissão das ações subscritas, a título de realização inicial de capital exigida pela lei 6.404/1976; (ii) incorreção do CNPJ da acionista fundadora e do CPF do Sr. Carlos Roberto Jacomine da Silva na ata de constituição da referida companhia; (iii) falsificação da assinatura de Lina Côrtes e ausência de autenticação em cartório; (iv) divergências nas designações de cargos/assinaturas da diretoria executiva.

A Gerência da Secretaria-Geral fez anexar aos autos a Ata de Assembléia de Constituição, Fundação e Posse da Plural United Print for Life S/A (46147983). Ato contínuo, foram expedidas notificações para: Renata Accioly (notificação nº 253 – 47991862); BWF – Fundo de Investimento em Multimercado Crédito Provado – Investimento no Exterior (notificação nº 254 – 47992230); Peter Ens (notificação nº 255 – 47992449) e United Group Company Brazil S/A (notificação nº 256 – 47996565).

Instada a manifestar, a Unidade de Decisão Colegiada manifestou pelo cancelamento da empresa em comento, em razão da ausência de comprovante de depósito no valor de 10% do capital da empresa constituída, assim como pela suspensão imediata do registro da companhia em face dos indícios substanciais de falsificação (46805084).

Em resposta a notificação, o interessado PETER ENS informou ter efetivado doação das cotas acionárias por ele subscritas para a sócia majoritária UNITED GROUP COMPANY DO BRASIL S/A - razão pela qual deixou de integrar o quadro societário da companhia em fevereiro de 2018. Afirma ainda, que promoveu a doação de suas ações antes da integralização por suspeita de golpe.

Em atenção, esta Presidência determinou a suspensão imediata dos efeitos do ato de constituição da companhia.

Na sequência os autos aportaram na Procuradoria Setorial para manifestação. Aquela especializada por sua vez, ressaltou que a Administração Pública tem o poder dever de rever os seus atos e anulá-los quando ilegais. E nesse sentido, da análise dos documentos referentes à Constituição da Companhia em comento, constatou-se que não foi apresentado o comprovante do depósito de 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, conforme exigência legal. Além do mais, constatou que o destinatário da transferência para a suposta integralização foi a própria sócia Renata Accioly, ambas com endereços constantes do registro da empresa. Assim, destacou a Procuradoria Setorial que esse fato se trata de requisito essencial para a validade do instrumento de Constituição da Companhia, e não deveria sequer ter sido deferido.

Desse modo, ao final, a Procuradoria Setorial manifestou pelo CANCELAMENTO do instrumento de Constituição da Companhia em comento, uma vez que o ato encontra-se eivado de vício de legalidade, e se trata de vício insanável.

Face ao exposto, acolho o inteiro teor do Parecer n.º 69/2023, da Procuradoria Setorial para determinar o cancelamento definitivo do instrumento de constituição da Companhia PLURAL UNITED PRINT FOR LIFE S/A. Determino ainda a notificação das Receitas e da empresa e seus sócios para conhecimento da decisão adotada.

Encaminhem-se à Secretaria Geral para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 29 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 30/08/2023, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51224814** e o código CRC **101DB4AE**.

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 -



Referência: Processo nº 202300024000928



SEI 51224814